LEI nº 2238 de 11 de maio de 1999.

"Autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder Bônus Pecuniário e ou Desconto sobre o valor do tributo denominado Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA e da Taxa de Transferência de veículo automotor para o Município de Luziânia e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Bônus Pecuniário e ou Desconto sobre o valor do tributo denominado Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA e da Taxa de Transferência de veículo automotor para o município de Luziânia-GO.

Art. 2º - O Bônus Pecuniário e ou Desconto, de que trata o artigo anterior, no que se refere ao IPVA, incidirá somente sobre a parte pertencente ao Município de Luziânia-GO.

Art. 3º - O proprietário, o possuidor do domínio útil ou da posse de veículo automotor, sujeito a tributação do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, que transferir o emplacamento do veículo para o Município de Luziânia-GO, a partir da promulgação da presente Lei até 31 de dezembro de 1999, terá direito a 01 (um) **Bônus Pecuniário** correspondente a:

I - 100% (cem por cento) do valor da Taxa de Transferência do veículo automotor;

II - 20% (vinte por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, pago no exercício de 1999.

Parágrafo Único - Os valores a que se referem os incisos I e II deste artigo serão compensados pelo Município a quem fizer prova do efetivo pagamento, através de abatimento em tributos de competência do município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 11 dias do mês de maio de 1999.

NELSON D'APARECIDA MEIRELES - Presidente

JOSÉ JURANDIR DE PAIVA - 1º Secretário

LEONARDO RORIZ - 2º Secretário

Arquivo: Lei 2238/ucm